Diário Oficial



Município de Vargem

Terça-feira, 28 de abril de 2020

Ano I | Edição 28

MUNICÍPIO DE VARGEM

PODER EXECUTIVO	**3**
Atos Oficiais	**3**
Decretos	**3**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O nº 1.847, de 27 de abril de 2020

"RECOMENDA, em caráter temporário, no âmbito do Município de Vargem, e OBRIGA, a utilização de máscaras pela população e quando do ingresso nas repartições públicas municipais como meio de prevenção ao novo Coronavirus (COVID-19), e dá outras providências)".

Silas Marques da Rosa, Prefeito Municipal de Vargem, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que não há no Município de Vargem caso confirmado de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas para preservar a saúde da população, avaliadas pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, em decorrência da continuidade de aglomeração de pessoas em determinadas atividades;

CONSIDERANDO o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia em 3 de abril de 2020, bem como, a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA no 4/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do Novo Coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO a expressa recomendação do Ministro da Saúde para que sejam adotadas medidas de prevenção com o fito de coibir a proliferação do contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde por meio da Nota Informativa no 3/2020 - CGGAP/DESF/SAPS/MS mencionou que pesquisas tem apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas pelo nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição dos casos;

CONSIDERANDO a Nota Informativa no 3/2020 - CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras (https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-informativa.pdf);

DECRETA:

Art. 1º Fica recomendada a toda a população do Município de Vargem a utilização de máscaras de proteção, em conformidade com orientações do Ministério da Saúde, em especial quando houver necessidade de:

I – se manter contato com outras pessoas;

II – deslocamento em vias públicas;

III – compras de gêneros de primeira necessidade ou medicamentos;

IV – uso de qualquer meio de transporte compartilhado de passageiros;

V – ter acesso aos estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, tais como supermercados, mercados, mercearias, padarias, farmácias, drogarias, entre outros;

VI – ter acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem suas atividades liberadas;

VII – ingresso, permanência ou desempenho de qualquer atividade em ambientes compartilhados com outras pessoas, nos setores público e privado; e

VIII – outra medida que interrompa provisoriamente o isolamento social.

Parágrafo único. Recomenda-se que a população observe o uso de máscaras domésticas de proteção, na forma deste artigo, enquanto perdurar a pandemia.

Art. 2º As máscaras caseiras deverão ser produzidas seguindo as orientações constantes da Nota Informativa no 3/2020 - CGGAP/DESF/SAPS/MS, com medidas que possibilitem a cobertura total da boca e do nariz, devendo conter duas camadas de tecido e ser bem ajustada ao rosto.

Parágrafo único. Ressalvados os profissionais da área da saúde e demais profissionais que estão sujeitos à regulamentação própria, recomenda-se que as pessoas utilizem máscaras preferencialmente caseiras.

Art. 3º A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.

Art. 4º O ingresso e a permanência em repartições públicas municipais, se dará OBRIGATORIAMENTE COM O USO DE MÁSCARAS FACIAIS, podendo ser inclusive aquelas de fabricação caseira, ficam os servidores do Município autorizados a impedir o ingresso de terceiros sem a devida proteção facial.

Parágrafo Único – Nas repartições de atendimento a saúde, os protocolos se darão por medidas próprias daquele setor, que poderá ofertar equipamento de proteção individual (Mascaras) a população quando, de sua permanência na instituição de Saúde.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º Os serviços essenciais autorizados a funcionar durante a quarentena, nos termos do Decreto Municipal nº 1.832 de 20 de março de 2020 e alterações posteriores, deverão adotar as seguintes medidas preventivas e restritivas para a continuidade de suas atividades:

I - promover a demarcação no solo, nos espaços destinados

às filas de clientes em atendimento, para que permaneçam em espera a uma distância mínima de um metro, uns dos outros;

II - limitar o número de clientes em atendimento, evitando a aglomeração de pessoas, fixando a permanência de no máximo uma pessoa por grupo familiar e limitando o uso do espaço dos estabelecimentos, destinado ao atendimento de clientes;

III - impedir o atendimento de clientes que não estejam usando máscaras de proteção.

Parágrafo único. A fiscalização e o cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública, também dar-se-á pelo responsável pelo estabelecimento, inclusive quando a fila estiver fora do estabelecimento.

Art. 7º Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir prioritariamente o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

Art. 8º No âmbito da Administração Municipal, todos os servidores, obrigatoriamente, deverão utilizar mascaras, além de realizar toda a higienização com álcool em gel e ou lavagem das mãos e punhos com sabão e água.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem, 27 de abril de 2020.

Silas Marques da Rosa

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem, em 27 de abril de 2020.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete